PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores
Fl. 01
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 342/2022
Data: 04/11/22
Ass. 10:48h

Ofício Gab. nº 489/2022 **Serafina Corrêa, RS, 03 de novembro de 2022.**

Sua Excelência
Vereador Jairo Vidmar
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 109/2022.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 109/2022, que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa – APAE e dá outras providências".**

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. 02 Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 109, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa – APAE e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 90.221.631/0001-23, com sede na Rua Guilhelme de Costa, nº 326, Bairro Centro Perdigão Leste, em Serafina Corrêa, RS, a importância total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), acrescidos dos rendimentos de aplicações financeiras, para consecução de finalidades de interesse público, mediante formalização de Termo de Fomento.

Parágrafo único. O repasse dos recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo tem o objetivo de custear os serviços de manutenção da Entidade, para realização de projetos, programas e serviços prestados na área de assistência social.

Art. 2º A Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa – APAE prestará contas da utilização dos recursos repassados pelo Município atendendo o previsto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 438/2017 e suas alterações e no Termo de Fomento que será firmado entre a associação e o Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação da orçamentária abaixo especificada, sendo os valores provenientes da Emenda Parlamentar do Deputado Federal Danrlei de Deus Hinterholz.

02 13 11 Fundo Municipal de Assistência Social
08.242.0060.0009.0000 Apoio a Associações Socioassistenciais
3.3.50.43.00 subvenções sociais
Fonte de recurso: 1354 – Estrutura das redes de serviço do SUAS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 03 de novembro de 2022, 62º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Este documento foi examinado pela assessoria jurídica em 03/11/2022
Camila Piccin
Camila Piccin
Assessora Jurídica
OAB/RS 114.787

Câmara de Vereadores
Fl. 03 Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 109, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa – APAE e dá outras providências".***

Busca-se através do presente projeto de lei, autorização legislativa para repassar para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 90.221.631/0001-23, com sede na Rua Guilhelme de Costa, nº 326, Bairro Centro Perdigão Leste, em Serafina Corrêa, RS, a importância total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), acrescidos dos rendimentos de aplicações financeiras, sendo este valor proveniente da Emenda parlamentar do Deputado Federal Danrlei de Deus Hinterholz.

O repasse dos recursos financeiros se destina a manutenção da Entidade, para realização de projetos, programas e serviços prestados na área de assistência social, conforme especificado no plano de trabalho que segue anexo.

A APAE deverá prestar contas da utilização dos recursos repassados pelo Município atendendo o previsto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 438/2017 e suas alterações e no Termo de Fomento que será firmado entre a associação e o Município.

Há grande interesse público em repassar tais valores a APAE, pois se trata de uma entidade que, atualmente, atende 106 pessoas com deficiência intelectual ou múltipla, sempre buscando a inclusão, autonomia, segurança e cidadania dos atendidos.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto e conta-se, desde já, com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 03 de novembro de 2022.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Municipio de Serafina Correa
Av. 25 de Julho, 202 - Centro
88597984/0001-80 Exercício: 2022

Câmara de Vereadores
Folha 04 Rubrica

em : 31/10/2022 17:15

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 8571

Ficha Nº : **940** Processo Nº :

Unidade : 021301 Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional : 08.242.0060.0009.0000 Apoio a Associações Socioassistenciais
Cat. Econ. : 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
Código de Aplicação: 001 001 Fonte Recurso: 1354

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00

Data	Histórico
31/10/2022	REPASSE PARA APAE

VALOR DA RESERVA	**100.000,00**
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	100.000,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	0,00

O objeto deste estudo técnico encontra respaldo Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em vigor.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

VALDIR BIANCHET Ordenador de Despesa deste município,
no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade fiscal.
ação(ões), cujo estudo encontra-se evidenciado a este documento.

Declaro, que a execução da(s) ação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor,
a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução do Senado Federal.

Município de Serafina Corrêa/RS , 31 de outubro de 2022.
Ordenador da despesa:
Ass.:_____

CONTADOR(A)

SECRETÁRIO DA FAZENDA

Câmara de Vereadores
Fls. 05 Rubrica

COMISSÃO DE SELEÇÃO
LEI Nº 13.019/2014

ATA Nº 010/2022

Aos trinta e um dias do mês de outubro do corrente ano, reuniu-se a Comissão de Seleção, composta pelas servidoras Maria Bernarda Grandi, Gabriela Dall'Asta e Valquiria Vivian, designadas pela Portaria nº 108/2021, em atenção à Lei nº 13.019/2014, para análise do expediente protocolado sob o nº 1764, em 15/09/2022.

Aberta a reunião, foi feita a verificação da documentação apresentada pela **APAE**, referente à **Emenda do Deputado Danrlei De Deus Hinterholz**, no valor de **R$100.000,00**, para execução, pela entidade, do **Projeto Vivências e inclusão social das Pessoas com deficiência.**

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade foi submetido à análise da Secretaria Municipal de Educação, tendo sido aprovado em 14.10.2022, pela Sra. Morgana Vicari, por entender que os valores e/ou auxílios pretendidos são adequados às despesas do projeto apresentado, e por entender que o projeto possui interesse público e social, em consonância com o disposto na Ordem de Serviço nº 002, de 27 de julho de 2022.

Nos demais aspectos relativos ao Plano de Trabalho apresentado, verificou-se que a entidade fez constar do documento, nos termos do artigo 22 da Lei nº 13.019/2014:

a) A descrição da realidade que será objeto da parceria;

b) A descrição de metas a serem atingidas e das atividades a serem executadas;

c) A forma de execução das atividades;

d) A definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

e) Contrapartida mensurável.

Verificou-se, ainda, que:

i) A entidade proponente se enquadra no artigo 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;

ii) O Estatuto Social da entidade preenche os requisitos contidos no artigo 33 da Lei nº 13.019/2014;

Câmara de Vereadores
Fls. 06

COMISSÃO DE SELEÇÃO
LEI Nº 13.019/2014

ATA Nº 010/2022

iii) Os documentos que foram apresentados estão de acordo com as exigências do artigo 21 do Decreto Municipal nº 438/2017.

Diante de todo exposto, a Comissão de Seleção concluiu que o Plano de Trabalho apresentado contém as exigências previstas no artigo 22 da Lei nº 13.019/2014 e que os documentos elencados no artigo 21 do Decreto Municipal nº 438/2017 foram apresentados pela entidade, devendo ser acostado ao expediente prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa à prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres.

Nos termos do *caput* do artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, o chamamento público é inexigível quando *"a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária {...}"*.

Em consonância com disposto no artigo 19, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, ***caso a Administração Pública entender que há interesse público na celebração da parceria, entende-se que se encontra em condições de ser processada.***

Por fim, cumpre aclarar que a análise da Comissão, constante nesta Ata, restringe-se aos aspectos documentais, excluídos quaisquer aspectos decisórios, econômicos e/ou discricionários.

E, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que, após aprovação, segue assinada pela Comissão.

Serafina Corrêa, RS, 31 de outubro de 2022.

Maria Bernarda Grandi – Maria Bernarda Grandi

Gabriela Dall'Asta –

Valquiria Vivian –

Câmara de Vereadores
Fls. 07 Rubrica

Ao Prefeito Municipal,

NOS TERMOS DO ART 2°, CAPUT, DA ORDEM DE SERVIÇO N° 02/2022, APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO, POR ENTENDER QUE OS VALORES E/OU AUXÍLIOS PRETENDIDOS SÃO ADEQUADOS ÀS DESPESAS PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO APRESENTADO, E POR ENTENDER QUE O PROJETO POSSUI INTERESSE PÚBLICO SOCIAL.

Data: 14 / 10 / 2022

Secretaria Municipal de Educação

Secretária da pasta: Morgana Vicari

Assessora Administrativa responsável pela Secretaria Municipal de Educação

Câmara de Vereadores
FL. 08

DESPACHO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a documentação apresentada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), protocolada sob o nº 1764/2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Ordem de Serviço nº 002, de 27 de julho de 2022;

RESOLVE

Art. 1º Nos termos do disposto no artigo 2º da Ordem de Serviço nº 002, de 27 de julho de 2022, submeto o Plano de Trabalho e demais documentos, apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) e protocolado sob o nº 1764/2022, à Secretaria Municipal de Educação para apreciação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 16 de setembro de 2022.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
FL. 09
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE S.CORRÊA
SECRETÁRIO
Protocolo nº 1764
Data 15 / 09 / 2022

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.
Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90
Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23
Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90
Endereço: Guilhelme De Costa 326 cep – 99.250-000
SERAFINA CORRÊA – RS
TELEFONE (054)3444-

Ofício nº 37/2022

Serafina Corrêa, 12 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos encaminhar plano de trabalho conforme novo modelo sugerido pelo jurídico da prefeitura para Termo de Fomento da Emenda do Deputado Danrlei De Deus Hinterholz nº 28610004-OGU/2022 CIDADANIA-FNAS/CUSTEIO, pedimos que seja substituído pelo já protocolado na prefeitura com o protocolo nº 460, do dia 18 de março de 2022, bem como os documentos anexados sejam substituídos devido à atualização de datas.

Sem mais subscrevemo-nos apresentando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Tiago Cesare
Presidente da APAE

Exmo Prefeito Municipal
Srº Valdir Bianchet
Serafina Corrêa-RS

PLANO DE TRABALHO

Câmara de Vereadores
FL. 10 Rubrica

I - Projeto da parceria

Nome: Vivências e inclusão social das Pessoas com deficiência

Duração: a partir da assinatura até 31/12/2023

Público-alvo: Alunos com deficiência e suas famílias

Local: APAE Serafina Corrêa

II - Entidade realizadora

Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa

CNPJ: 90.221.631/0001-23

Endereço: Rua Guilhelme De Costa nº 326, centro Perdigão leste

Telefone: 54 34441788

E-mail: apaescorrea@net11.com.br

Site na internet: serafinacorrea.apaers.org.br

Conta bancária: - 23.601-2 Agência: 26794 Banco do Brasil

III - Representante legal da entidade

Nome completo: Tiago Cesare

CPF: 810870800-10

Endereço: Rua Valentin Zanella

Telefone celular: 54 99905-9716

E-mail: tiagocesare@hotmail.com

Início do mandato: 01/01/2020

Fim do mandato: 31/12/2022

IV - Histórico da entidade

A APAE de Serafina Corrêa foi fundada em 29-04-1986, é uma Associação Civil, filantrópica com atuação nas áreas de Assistência Social, Educação e Saúde, prevenção, trabalho, defesa de direitos, esporte, cultura, laser, estudo e pesquisa na área de deficiência intelectual e múltipla.
Atualmente atende 106 usuários e suas famílias.

V - Cenário atual e importância do projeto (Lei 13.019/2014, art. 22, inc. I)

A APAE de Serafina Corrêa atende atualmente 106 pessoas com deficiência intelectual e múltipla, bem como suas famílias, buscando melhor qualidade de vida, inclusão social, defesa de direitos, promoção de autonomia e cidadania, solicita termo de Fomento para repasse no valor de R$100.000,00 proveniente da Emenda nº 28610004- OGU2022/ . Cidadania/FNAS/Custeio, a fim de manter os serviços de atendimento integral dos usuários na área de Assistência Social.

Justifica-se pela necessidade de compor parcerias de cooperação e transformação social que auxiliam o trabalho em rede. Desta forma, nossa entidade, através deste projeto, vai garantir o atendimento de qualidade, proteção e segurança para os usuários e seus familiares. Podendo assim, dar continuidade ao serviço que vem sendo ofertados às pessoas com deficiência intelectual e múltipla no município.

PLANO DE TRABALHO

Câmara de Vereadores
FL. 11 R.Ges.

VI - Atividades que a entidade irá realizar (Lei 13.019/2014, art. 22, incisos II e III)

Realizar entrevista inicial, com propósito de conhecer a dinâmica familiar e a realidade social e econômica da família, elaborando parecer sobre a mesma executando ações e mecanismos que visem à orientação e integração família-entidade –comunidade.

Realizamos visitas domiciliares, encaminhamentos e atendimentos individuais e em grupo aos familiares.

Participação de seminários dos avaliados, bem como retorno à família, esclarecendo à mesma sobre conclusões da avaliação e encaminhamentos necessários.

Viagens culturais com os usuários.

Promover atividades na Semana Nacional da Pessoa com deficiência intelectual e múltipla.

Divulgação nas mídias sociais do trabalho realizado pela Entidade.

Participar de capacitações.

Oficina de culinária e artesanato para mães e usuários.

Promover palestras.

Realizar reuniões de pais, com orientações.

São oferecidos atendimentos de habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Preparação para o trabalho através de oficinas de artesanato, horta e culinária, proporcionando aos alunos bem como seus familiares um meio dos mesmos poderem complementar a renda familiar, fazendo com que isto aumente a auto estima e fortaleça os vínculos familiares.

Oportunizar conhecimentos sobre as políticas públicas referentes aos programas e projetos com referência à Pessoas com deficiência e seus familiares em situação de vulnerabilidade social.

Troca de experiência entre os grupos, fortalecendo relações familiares.

Trabalhar com os autodefensores da Entidade, buscando desenvolver autonomia e participação dos usuários.

Promover atividades culturais com oficinas e apresentações artísticas de teatro, danças e música.

Programa de apadrinhamento.

Almoço de confraternização com a comunidade e apresentações artísticas dos usuários, caso os protocolos de saúde permitir.

Realizar atividades em comemorações em datas especais como: Dia da mulher, Páscoa, Dia das Mães, Semana da Família, Semana da pessoa com deficiência, Semana da Pátria, Dia do Gaúcho, Dia das crianças, Natal.

Encaminhar usuários para consultas médicas via Convênio Unimed/APAE (oftalmologista, neurologista, clínico geral...)

VII - Forma de comprovação das atividades

Lista de presença das reuniões, visitas domiciliares e avaliações realizadas

Entrega de relatórios constando as atividades realizadas.

Entrega de fotos e vídeos ou publicações em rede social das atividades pedagógicas e artísticas desenvolvidas.

Entrega de ficha com assinatura dos pais que foram atendidos.

PLANO DE TRABALHO

Câmara de Vereadores
12

VIII - Metas (Lei 13.019/2014, art. 22, incisos II e III)

Meta 1: Atingir no mínimo 70% de pais satisfeitos através de pesquisa até final do projeto.

Meta 2: No mínimo 24 visitas domiciliares anuais ou conforme a necessidade

Meta 3: No mínimo 6 encontros anuais com grupos envolvendo família.

Meta 4: No mínimo 6 apresentações artísticas anuais realizadas pelos usuários da APAE.

Meta 5: Atendimentos da assistente social e das psicólogas da APAE aos usuários e às famílias.

IX - Forma de comprovação das metas (Lei 13.019/2014, art. 22, inc. IV)

Meta 1: Entrega do resultado da pesquisa realizada

Meta 2: Ficha com assinatura das visitas realizadas

Meta 3: Entrega da lista de presença das famílias e fotos

Meta 4: Fotos da realização das apresentações

Meta 5: Ficha de atendimentos da assistente social e das psicólogas da APAE

X - Despesas para realização do projeto (Lei 13.019/2014, art. 22, inc. II-A)

Valor de R$ 100.000,00 mais o valor de rendimentos de aplicação financeira para Custeio e serviços de manutenção da Entidade, para realização de projetos, programas e serviços prestados na área de Assistência Social. Este recurso será utilizado para despesas de custeio da Entidade , de serviços de manutenção do prédio, pintura, melhorias estruturais das instalações, viagem com usuários, seguro predial, materiais de manutenção de equipamentos, autenticação e registro de documentos como Estatuto e outros, materiais de limpeza, higiene, EPIs, alimentação, uniformes, material de copa e cozinha, insumos, ferramentas, materiais de expediente, água, energia elétrica, gás, serviços de telefonia, serviços de produção de vídeo referente à apresentações artísticas ou sobre divulgação do trabalho da Entidade ou sobre deficiências, serviços de abastecimento, seguro, concerto e manutenção do veículo da APAE, serviços de dedetização, limpeza de caixa d'água e limpeza e concerto de ar condicionado, produtos para oficina de artesanato, horta e culinária, bem como pagamento de funcionários terceirizados para oficinas ou palestras.

XI - Repasse público pretendido (Lei 13.019/2014, art. 22, inc. II-A)

R$ 100.000,00 mais juros da aplicação financeira.

XII - Contrapartida

Disponibilização da estrutura física da APAE, móveis e equipamentos necessários desenvolver as atividades na Entidade.

Disponibilização de veículo da Entidade para visitas domiciliares.

Arcar com toda organização e outras parcerias para viabilizar a Festa de páscoa e natal dos usuários, com doações de chocolates, presentes e almoço de natal, inclusive com o almoço da APAE com apresentações artísticas dos usuários.

XIII - Auxílio público não pecuniário pretendido

PLANO DE TRABALHO

Câmara de Vereadores
FL. 13 RUBRICA

XIV - Outros/diversos

Tiago Cesare

Presidente da APAE

Câmara de Vereadores
Fl. 11 Rubrica

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS

ESTATUTO DA APAE DE SERAFINA CORRÊA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa ou, abreviadamente, APAE de Serafina Corrêa, fundada em Assembleia realizada em **29** de **abril** de **1986** nesta cidade de **Serafina Corrêa**, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A APAE de **Serafina Corrêa** é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na **Rua Guilhelme De Costa**, nº 326, bairro centro Perdigão leste, e foro no município de Serafina Corrêa, estado de **Rio Grande Do Sul**.

Art. 3º – A APAE de Serafina Corrêa tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A APAE de Serafina Corrêa adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Câmara de Vereadores
15

Art. 5º – A bandeira da APAE de Serafina Corrêa, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da APAE, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 6º – Os eventos realizados pela APAE poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede APAE*, elaborado pela Federação Nacional das APAEs, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das APAEs (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.

Art. 8º – Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta APAE, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

Câmara de Vereadores
Fls. 16

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da APAE;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

Câmara de Vereadores
Fl. 17 Rubrica

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE, informando o uso indevido à Federação das APAEs do Estado ou à Federação Nacional das APAEs;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das APAEs;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

Câmara de Vereadores
Fl. 18 Rubrica

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da APAE;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Câmara de Vereadores
19 93

Art. 11 – A APAE de Serafina Corrêa integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das APAEs, a APAE, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla APAE pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs e da Federação das APAEs dos Estados.

§ 3º – A APAE apresentará, anualmente, à Federação das APAEs do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A APAE preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das APAEs do Estado, Federação Nacional das APAEs, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A APAE de Serafina Corrêa é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela APAE.

Câmara de Vereadores
Fls. 20

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE.

Art. 14 – O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das APAEs;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da APAE, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da APAE e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à APAE exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Câmara de Vereadores
21

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A APAE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das APAEs.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o *"curriculum vitae"* dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na APAE e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

Câmara de Vereadores
Fls. 22

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela APAE, pelo Conselho Regional, pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da APAE, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da APAE quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

Câmara de Vereadores
Fls. 23 Rubrica

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da APAE:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da APAE;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da APAE à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

Câmara de Vereadores
Fls. 24

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da APAE;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APAE, da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na APAE

Art. 20 – Diante de irregularidades na APAE, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das APAEs do Estado e/ou pela Diretoria da APAE que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

Câmara de Vereadores
Fl. 25 Rubrica

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das APAEs do Estado e/ou para a Diretoria da APAE, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das APAEs do Estado e/ou da APAE que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19,* a intervenção na APAE ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na APAE, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da APAE, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das APAEs do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na APAE, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das APAEs para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo APAE, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Câmara de Vereadores
Fl. 26

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da APAE.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Câmara de Vereadores
27

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da APAE. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da APAE, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição ~~por~~ votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Câmara de Vereadores
Fls. 28

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da APAE, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da APAE e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da APAE;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e *do Conselho Fiscal;*

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE.

Câmara de Vereadores
Fl. 29 Rubrica

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da APAE, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da APAE na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

Câmara de Vereadores
Fls. 30 Rubrica

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da APAE, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da APAE;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da APAE, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

Câmara de Vereadores
Fls. 31

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da APAE;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da APAE, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da APAE, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII- estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII- aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Câmara de Vereadores
Fl. 32

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII- opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Câmara de Vereadores
Fl. 33 Rubrica

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice–Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Câmara de Vereadores
34

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da APAE;

II – elaborar o Regimento Interno da APAE e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da APAE, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

Câmara de Vereadores
Fl. 35

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs;

XIV – promover a participação da APAE em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referedum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da APAE, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

Câmara de Vereadores
Fl. 36

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

BSTEP

Câmara de Vereadores
Fls. 37 Rubr.

III – representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A -Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de movimentação de recurso do programa dinheiro direto na escola - PDDE, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro movimentar de forma individual e isolada a conta aberta seja por meio eletrônico ou por cartão magnético podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação destes valores.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

Câmara de Vereadores
Fls. 38

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.

XII- submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

Câmara de Vereadores
Fl. 39
Rubrica

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da APAE;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da APAE;

VI – exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

Câmara de Vereadores
40

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da APAE ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE;

III – providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Câmara de Vereadores
Fls. 41 Rubrica

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas APAEs, Federação das APAEs dos Estados e Federação Nacional das APAEs.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

Câmara de Vereadores
Fl. 42 Rubrica

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da APAE.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

Câmara de Vereadores
Fl. 43

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, *exceto para o cargo de Presidente da APAE.*

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração.

BSTF

Câmara de Vereadores
44

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da APAE.

Câmara de Vereadores
Fls. 45 Rubrica

CAPÍTULO V

Das Receitas e do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Câmara de Vereadores
Fl. 40 Rubrica

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE é 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da APAE, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

Câmara de Vereadores
Fls. 47 Rubrica

a) carteira de identidade;
b) certidão de regularidade do CPF;
c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
e) ficha de filiação de associado da APAE
f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da APAE
h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE

VI – É vedada a participação de funcionários da APAE Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE, meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das APAEs, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da APAE, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da APAE ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à APAE remeter cópia da ata para a Federação das APAEs do Estado.

Câmara de Vereadores
FL. 48 Rubrica

§1º – Para fusão e transformação da APAE, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da APAE, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAEs.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das APAEs cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das APAEs do presente Estatuto para as APAEs, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

SERAFINA CORRÊA, 08 DE JULHO DE 2021.

Presidente da APAE de Serafina Corrêa

Tiago Cesare

Secretário

Bernardo Stefenon

Procuradoria Geral da APAE

Adilso Antônio Zanella OAB /RS 37.821

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Serafina Corrêa-RS
Protocolo nº 5838, fls. 32, L° A-6, em 19/08/2021;
Averbação nº 22 – 7, fls. 172, do Livro A-7, em 19/08/2021;
JOSÉ CARLOS PICINI - OFICIAL REGISTRADOR

EMOLUMENTOS: Total: R$ 668,80 + R$ 20,70 = R$ 689,50. Certidão PJ (37 páginas): R$ 369,90 (0264.04.0800006.03505 = R$ 3,30); Exame documentos: R$ 44,90 3,30); Busca: R$ 9,20 (0264.02.0800006.00973 = R$ 1,90); Digitalização: R$ 69,00 (0264.04.0800006.03505 = R$ econômicos: R$ 66,70 (0264.04.0800006.03507 = R$ 3,30); Averbação Sociedades s/ fins (0264.01.1600007.08651 = R$ 1,40); PED/Certidão: R$ 5,30 (0264.01.1600007.08662 = R$ 1,40); Conferência documento público (1°): R$ 5,30 (0264.01.1600007.08663 = R$ 1,40); Conferência documento público (2°): R$ 5,30 (0264.01.1600007.08654 = R$ 1,40)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÊA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

Câmara de Vereadores
Fl. 49
Rubrica

Certidão do Registro Integral das Pessoas Jurídicas

Livro Inicial: A - 5 Folha Inicial: 282
Livro Final: A - 5 Folha Final: 285

Av.18-007 - Averbação da **ATA Nº 08/2019 - ELEIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA**, apresentada por ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORRÊA - APAE, por seu presidente Sr. Tiago Cesare, em uma via, com três folhas escritas no anverso e verso, sendo o registro principal registrado no Livro A-1, fls 003 e 004, sob nº 007, protocolado no Livro A-6, fls. 6, sob nº 5476, em 06 de dezembro de 2019, e do seguinte teor:

continua na proxima folha

REG. PÚBLICOS
REG. IMÓVEIS
REG. CIVIL REG. PESSOAS JURÍDICAS
TITULAR Bel. JOSÉ CARLOS PICINI
OFICIAL
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TABELIONATO DE PROTESTOS
CRVA
Av. Arthur Oscar, 1356
Fone: (54) 3344-1355
SERAFINA CORRÊA - RS

Câmara de Vereadores
Fls. 50

continuação da folha anterior

95

continua na próxima folha

1º OFÍCIO
REG. IMÓVEIS
REG. CIVIL PES. JURÍDICAS
TITULAR Bel. JOSÉ CARLOS PICINI
OFICIAL
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TABELIONATO DE PROTESTOS
CARVA
Av. Arthur Osório, 1355
54 3444 1305

Tabelionato de Notas de Serafina Corrêa
Daniel Keunecke Brochado - Tabelião
Rua Otávio Rocha, nº 642, Sala dos Fundos - Centro - Serafina Corrêa

AUTENTICO o verso e anverso desta cópia reprográfica extraída pela parte a qual confere com o original a mim apresentado. DOU FÉ

ROSELE GRANDO - Tabelia Substituta
Serafina Corrêa - 12/07/2021 - às 14:46
Emol: 10,60 Selo: 0268.01.2000001.29801 A 29802 Vlr: 2,80

Município de Serafina Corrêa-RS
DANIEL K. BROCHADO
TABELIONATO DE NOTAS
Tabelião

Contato: (54) 3444-2134 - E-mail: tabscorrea@net11.com.br

Câmara de Vereadores
Fl. 31 Rubrica

continuação da folha anterior

continua na próxima folha

REG. PÚBLICOS
REG. IMÓVEIS
TABELIONATO DE PESSOAS JURÍDICAS
TITULAR Bel. JOSÉ CARLOS PICINI
OFICIAL
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TABELIONATO DE PROTESTOS
CRVA
Av. ARTHUR OSCAR 1359
54-3444-1305
SERAFINA CORRÊA-RS

Câmara de Vereadores
Fls. 82 Rub. 19

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÊA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

Certidão do Registro Integral das Pessoas Jurídicas

continuação da folha anterior

96

Tabelionato de Notas de Serafina Corrêa
Daniel Keunecke Brochado - Tabelião
Rua Otávio Rocha, nº 642, Sala dos Fundos - Centro - Serafina Corrêa

AUTENTICO o verso e anverso desta cópia reprográfica extraída pela parte a qual confere com o original a mim apresentado. DOU FÉ

ROSELE GRANDO - Tabelia Substituta
Serafina Corrêa - 12/07/2021 - às 14:46
Emol: 10,60 Selo: 0268.01.2000001.29803 A 29804 Vlr: 2,80

Contato: (54) 3444-2134 - E-mail: tabscorrea@net11.com.br

DANIEL KEUNECKE BROCHADO
Tabelião
Município de Serafina Corrêa-RS

Era o que constava. Fica arquivado neste Ofício uma fotocópia e a imagem digitalizada do documento averbado. O referido é verdade e dou fé. Registro principal Livro A-1 fls. 003 a 004 sob nº 7. Averbação anterior: Av. 17 - L. A-3 fls. 221. Serafina Corrêa, RS, 06 de dezembro de 2019. JOSÉ CARLOS PICINI - OFICIAL REGISTRADOR.

Emolumentos: Selo: R$ 170,80 + R$ 17,40 + R$ 198,20. Certidão PJ: R$ 33,00 (0264.04.2000006.02872 = R$ 8,30). Certidão documentos: R$ 4,40 (0264.04.2000006.02871 = R$ 3,90). Averbação de PJ: R$ 41,30 (0264.04.2000006.02873 = R$ 8,30). Certidão digital: R$ 9,50 (0264.05.2000004.00811 = R$ 1,90). Busca: R$ 8,40 (0264.01.1600007.07013 = R$ 1,40). Processamento eletrônico: R$ 8,40 (0264.01.1600007.07014 = R$ 7,00). Certidão via internet: R$ 4,90 (0264.01.1600007.07014 = R$ 1,40).

http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
098/07.54.2019.00000310.46

REG. PÚBLICOS
REG. IMÓVEIS
REG. CIVIL REG. PESSOAS JURÍDICAS
TABELIÃ Dra. JOSÉ CARLOS PICINI
OFICIAL
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TABELIONATO DE PROTESTOS
CRVA
Av. Arthur Oscar, 1359
54-3441 1305
SERAFINA CORRÊA-RS

Câmara de Vereadores
Fl. 53
Rubrica

Ata nª 05/2021

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, na sede da APAE, às dezessete horas, reuniram-se os membros da diretoria da Entidade, que assinam a lista de presenças dessa Ata. A reunião foi convocada pelo Presidente Tiago Cesare. Ele designou o Secretário, Sr. Bernardo Stefenon, para que redigisse o conteúdo da reunião nessa Ata. O motivo da reunião é a retificação da ata nº 08/2019, particularmente na questão da duração do mandato da atual diretoria. O Presidente explicou que, nos termos do Estatuto Social da Entidade, em seu capítulo VI, artigo 57 (cinquenta e sete), bem como de acordo com as normas da Federação das APAEs, o mandato das diretorias eleitas é de 03 (três) anos civis. Assim, o período correto do mandato da atual direção é de 01/01/2020 até 31/12/2022. Por erro no preenchimento daquela Ata, constou a data final de mandato como sendo 31/01/2022. Disse ainda que se não for corrigida essa informação, além de estarmos em desacordo com as normas, teremos problemas junto a instituições bancárias, fechamento de acordos e parcerias de toda ordem. Colocando a palavra a disposição para esclarecer dúvidas não houve manifestações. Posta em votação essa questão, **os presentes concordaram de forma unânime com a retificação proposta**. Assim, com essa concordância, retificamos a questão do final de mandato da atual direção, que será de 31/12/2022. Os demais itens daquela Ata permanecem inalterados e em vigor sendo ratificados integralmente. Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e vinte minutos a reunião foi encerrada, e eu, Bernardo Stefenon, Secretário da Entidade e dessa reunião lavro a presente ata que será assinada por mim, pelo Presidente Tiago Cesare, e, acompanhada da Lista de presenças da reunião será arquivada no Ofício dos Registros Públicos de nossa cidade para que produza os efeitos legais.

Bernardo Stefenon
CPF 009.309.880-43
Secretário

Tiago Cesare
CPF 810.870.800-10
Presidente

Câmara de Vereadores
Fls. 54 Rubrica

Ata nº 05/2021

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, na sede da APAE, às dezessete horas, reuniram-se os membros da diretoria da Entidade, que assinam a lista de presenças dessa Ata. A reunião foi convocada pelo Presidente Tiago Cesare. Ele designou o Secretário, Sr. Bernardo Stefenon, para que redigisse o conteúdo da reunião nessa Ata. O motivo da reunião é a retificação da ata nº 08/2019, particularmente na questão da duração do mandato da atual diretoria. O Presidente explicou que, nos termos do Estatuto Social da Entidade, em seu capítulo VI, artigo 57 (cinquenta e sete), bem como de acordo com as normas da Federação das APAEs, o mandato das diretorias eleitas é de 03 (três) anos civis. Assim, o período correto do mandato da atual direção é de 01/01/2020 até 31/12/2022. Por erro no preenchimento daquela Ata, constou a data final de mandato como sendo 31/01/2022. Disse ainda que se não for corrigida essa informação, além de estarmos em desacordo com as normas, teremos problemas junto a instituições bancárias, fechamento de acordos e parcerias de toda ordem. Colocando a palavra a disposição para esclarecer dúvidas não houve manifestações. Posta em votação essa questão, **os presentes concordaram de forma unânime com a retificação proposta**. Assim, com essa concordância, retificamos a questão do final de mandato da atual direção, que será de 31/12/2022. Os demais itens daquela Ata permanecem inalterados e em vigor sendo ratificados integralmente. Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e vinte minutos a reunião foi encerrada, e eu, Bernardo Stefenon, Secretário da Entidade e dessa reunião lavro a presente ata que será assinada por mim, pelo Presidente Tiago Cesare, e, acompanhada da Lista de presenças da reunião será arquivada no Ofício dos Registros Públicos de nossa cidade para que produza os efeitos legais.

Bernardo Stefenon
CPF 009.309.880-43
Secretário

Tiago Cesare
CPF 810.870.800-10
Presidente

APAE - DIRETORIA – 2020 / 2022

Câmara de Vereadores
Fl. 35 Rub.

Presidente: **Tiago Cesare**

CPF 810.870.800-10

RG 2062860115

Rua Valentin Zanella 211

Lot. Verdes Vales

999059716

Email tiagocesare@hotmail.com

1° Secretário: **Bernardo Stefenon**

CPF: 009.309.880-43

RG: 6062766297

AV. Miguel Soccol, 2797 – Apto: 602 - Centro

bernardostefenon@gmail.com

(54) 9.9908-9762

2° Secretário: **Luizinho Bedin**

CPF: 290.588.050-34

RG: 2019597026

Rua Orestes Assoni. 535

luizinho@bedinsi.com.br

(54) 9.9611-5449

1° Diretor Financeiro: **Silvio Israel Faé**

CPF 627.814.300-30

RG 9043163741

Via Vivaldi 194 centro

991221892

Email visao@net11.com.br

2° Diretor Financeiro: **Pablo Filipe Pan**

CPF 005.375.120-55

RG 9082508061

Rua Osvaldo Ribeiro 111 Bairro Rota

34442447

Email pablofilipepan@yahoo.com.br

Câmara de Vereadores
Fl. 56 Rubrica

Diretor de Patrimônio:

Rony Roberto Grechi

CPF: 375.080.590-35

RG: 8017054613

AV. Miguel Soccol, 3279 – Apto. 501 - Centro

rony@plenaurbanizadora.com.br

(54) 9.9113-2303

Conselho de Administração:

Claucir Ferronato

CPF 412.668.620-72

RG :4029604396

Av Miguel Soccol 1670 Bairro Aparecida

(54) 991221707

Email ccferronato@net11.com.br

Marciana dos Santos Folleto

CPF: 013.123.360-21

RG: 1099840173

Rua Presidente Vargas, 92 - centro

(54) 9.9901-9423

Email marsianezp@hotmail.com

Emerson Eduardo Lazari

CPF: 002.024.620-05

RG: 7077459647

Rua Adivo Crema, 831 – Apto. 202 - Industrial

(54) 9.9943-2480

Email emilazari@gmail.com

Francisco Silvio Crema

CPF: 32880391091

RG : 7023001055

Av Miguel Soccol 2777

(54) 34448200

Email kiko@serafinense.com.br

Câmara de Vereadores
Fl. 57 Rubrica

Marsiane Zanetti Pegoraro

CPF 581287600/25

RG 9028585231

Povoado Zanetti

54 34449514

Email marsianezp@hotmail.com

Conselho Fiscal

Titulares:

Adriano Carlos Scalco

CPF: 592017110/34

RG: 1043161114

Rua Tobias Barreto, 28 ap 402

(54) 34443849 999725053

Email a.scalco@net11.com.br

Roberto Spadari

CPF 190.992.400-82

RG 1025314831 SSP

Rua Tiradentes 38

4 34441296

Email spadari@net11.com.br

Adilso Luza

CPF: 001.737.120-10

RG: 4062848884

Rua Orestes Assoni, 987 – Apto.401

luza.adilso@gmail.com

(54) 9.9634-7162

Suplentes:

Câmara de Vereadores
Fl. 58 Rubrica

Leandro Soccol

CPF 735.041.490-00

RG 1060549217

Linha 13 Tiradentes Capela São Paulo 518

leandro@net11.com.br

996276017

Denis Lang

CPF 63383322068

RG 8054728194

Rua José Pasqualoto 030 ap 103

studiod@net11.com.br

991313390

Jucelia Bidese

CPF 643759600/78

RG 4052656041

Linha 13 Tiradentes

Capela São Paulo

Email gentecomoagente@net11.com.br

999140448

Procuradoria

Procurador Geral: **Adilso Antônio Zanella**

CPF 469.301.590-34

RG 7039811489

Rua da República n 111 Bairro Rotta

adilso@net11.com.br

Procurador Adjunto: **Antônio Rampanelli**

CPF 060244910-34

RG 4005733672

Rua 15 de novembro 83 centro

arampanelli@net11.com.br

5434441389

Câmara de Vereadores
FL. 59 RUBRICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
90.221.631/0001-23 **MATRIZ**		**29/10/1986**

NOME EMPRESARIAL
ASSOC DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SERAFINA CORREA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GUILHELME DE COSTA	**326**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
99.250-000	**CENTRO PERDIGAO LESTE**	**SERAFINA CORREA**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SERAFINACORREA@APAERS.ORG.BR	**(54) 3444-1788**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/08/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

() A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/09/2022** às **16:36:05** (data e hora de Brasília).

Câmara de Vereadores
Fl. 100 Rubrica

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2014

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL.

CONCEDENTE: Município de Serafina Corrêa, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.597.984/0001-80, com sede na Av. 25 de Julho, 202, em Serafina Corrêa, neste ato denominado CONCEDENTE e representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ademir Antonio Presotto.

CONCESSIONÁRIA: APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.221.631/0001-23, com sede na Av. Miguel Soccol, 2790, Serafina Corrêa, RS, neste ato denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada pelo Sr. Francisco Sílvio Crema.

As partes contratantes, autorizadas pela Lei Municipal nº 3225 de 13 de maio de 2014, a qual é parte integrante do presente contrato, tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a concessão de direito real de uma área de três lotes, assim descritos:

1 – Objeto da Matrícula nº 5.423, do lote urbano nº 07 (sete) da quadra "N", do loteamento residencial Bella Vista, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Guilherme de Costa lado par da numeração, distante 75,00 m da esquina com a rua Genovino Migliavacca, no quarteirão formado pelas ruas Luiz Faé, Genovino Migliavacca, Guilherme de Costa e terras urbanas, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, por 30,00 metros, com o lote nº 06 (seis); ao Sul, por 30,00 metros com o lote nº 08 (oito); ao Leste, por 12,00 metros com o lote nº 09 (nove) e ao Oeste por 12,00 metros com a rua Guilherme de Costa.

2 - Objeto da Matrícula nº 5.424, do lote urbano nº 08 (oito) da quadra "N", do loteamento residencial Bella Vista, com área de 540,00 m² (quinhentos e quarenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Guilherme de Costa lado par da numeração, distante 87,00 m da esquina com a rua Genovino Migliavacca, no quarteirão formado pelas ruas Luiz Faé, Genovino Migliavacca, Guilherme de Costa e terras urbanas, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, por 30,00 metros, com o lote nº 07 (sete); ao Sul, por 30,00 metros com a área destinada a instalação de equipamentos urbanos do

Câmara de Vereadores
Folha 01 Rubrica

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA EXAMINADO E APROVADO POR ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 19/05/2014
Assessor Jurídico - OAB/RS 6427

CLÁUSULA V – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à Concedente, sem direito da Concessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

1 – Vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

2 – Ocorrer renúncia à cessão ou se a Concessionária deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VI – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaporé para composição de qualquer lide resultante deste contrato.

E, após lido, por estarem contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Serafina Corrêa, RS, 19 de maio de 2014.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal
Concedente

Francisco Sílvio Crema
APAE-Assoc.dos Pais e Amigos dos Expec.
Concessionária

Testemunhas:

Ivan [illegible]

Laiva S. Valar Da Silva

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Câmara de Vereadores
FL. 02 RUBRICA

Certidão de Situação Fiscal nº **0021136157**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **ASSOC P A EXCEP DE SERAFINA CORREA**

Endereço: **RUA GUILHERME DA COSTA, 326**
CENTRO, SERAFINA CORREA - RS

CNPJ: **90.221.631/0001-23**

Certificamos que, aos **13** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

A certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 11/11/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0031162240**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br**.

Câmara de Vereadores
Fl. 63 Rubrica

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

Av. 25 de Julho, 202 - Centro - Serafina Corrêa

CNPJ: 88.597.984/0001-80

CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000000663

Contribuinte

ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SERAFINA CORREA

Logradouro

RUA GUILHELME DE COSTA

Bairro

CENTRO PERDIGAO LESTE

Cidade

SERAFINA CORREA

CPF/CNPJ

90.221.631/0001-23

Número

326

Complemento

CEP

99250000

UF

RS

Certificamos, para os devidos fins, que consultando o cadastro de tributos Municipais nesta data, que não foram localizados débitos relacionados ao sujeito passivo supra referido e multas ambientais, ficando resalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, nos termos do artigo 149 da Lei Federal nº 5.172 de 25.10.1996 - Código Tributário Nacional.

CERTIDÃO AUTÊNTICA.

Emitida às 08:17:19 do dia 29/07/2022

Válida até 27/10/2022

Código de Controle da Certidão/Número F2102647BECD523F

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara de Vereadores
Fls. 64 Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOC DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SERAFINA CORREA
CNPJ: 90.221.631/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:14:09 do dia 29/07/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/01/2023.
Código de controle da certidão: **6B85.FCDF.EFF3.0E53**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara de Vereadores
Fls. 05 Rubrica

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90.221.631/0001-23
Razão Social: APAE SERAFINA CORREA
Endereço: RUA GUILHELME DE COSTA 326 / PERDIGÃO LESTE / SERAFINA CORREA / RS / 99250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2022 a 02/10/2022

Certificação Número: 2022090302464453445213

Informação obtida em 13/09/2022 16:24:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara de Vereadores
66

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOC DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SERAFINA CORREA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 90.221.631/0001-23
Certidão nº: 26673243/2022
Expedição: 17/08/2022, às 15:23:19
Validade: 13/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOC DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SERAFINA CORREA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **90.221.631/0001-23, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Câmara de Vereadores
Fls. 67 Rubrica

HABITE-SE

Nº 024/2020

De conformidade o despacho exarado pela Exmo°. Prefeito Municipal em exercício, Valdir Bianchet, no requerimento de **APAE-Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa,** protocolado sob nº 258/2020 de 07/02/2020, fica autorizada a **HABITAÇÃO da Obra da Edificação Educacional em Alvenaria, com área de 900,16m², situada na Rua Guilhelme De Costa - nº 326 e na Rua Luiz Faé – nº 1401, Loteamento Bella Vista,** Serafina Corrêa-RS, visto ter preenchido os requisitos constantes nos **Projetos de Construção Aprovados por esta Municipalidade,** com as seguintes características:

Proprietário(a): APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Área Total Construída: 900,16m² (Novecentos metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados)

Finalidade: EDUCACIONAL

Tipo de Construção: ALVENARIA

Classificação quanto à Ocupação (Código Estadual Segurança Contra Incêndio):

Grupo E6 – Escola para portadores de deficiências – Carga de incêndio: II – Acima de 300 até 1.200 – Risco Médio

Obra vistoriada em: 07/02/2020

Serafina Corrêa, 07 de Fevereiro de 2020.

Anelise Vivian Sebben
Dpto. Engenharia

Maria Cristina Felicetti
Dpto. Fiscalização

Ítalo Boni
Dpto. Cadastros e Tributos

SIVISA - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária
SUS - Sistema Único de Saúde
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
VISA SERAFINA CORREA

Câmara de Vereadores
Fl. 08 Rubrica

ALVARÁ SANITÁRIO	RENOVAÇÃO
Nro. CEVS: **432040401-943-000003-1-0**	Data de Validade: **29/07/2023**

Nro. Protocolo:	**1332022432040**	Data de Deferimento: **29/07/2022**
Atividades Econômicas CNAE:	**9430-8/00 ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS**	
Subgrupo:	**ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE**	
Agrupamento:	**OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE**	
Objeto Licenciado:	**Estabelecimento**	
Tipo de Serviço:		

Razão Social:	**ASSOC DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SERAFINA CORREA**		
CNPJ / CPF:	**90.221.631/0001-23**	CNPJ Albergante:	
Endereço:	**RUA GUILHERME DA COSTA, 326**		
Bairro:	**BELLA VISTA**		
Município:	**SERAFINA CORRÊA**	UF:**RS**	CEP:**99250-000**

CPF:	**810.870.800-10**	**TIAGO CESARE**	
Conselho Regional:		UF:	Nº Inscr.
Responsável Legal			

CPF:	**641.988.120-04**	**LOIVA T.VALAR DA SILVA**	
Conselho Regional:	**N/A**	UF: **RS**	Nº Inscr.
Responsável Técnico - Atividade principal			

Observação:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:050005001
; PROFISSIONAIS ATUANTES:
; ANALU FREITAS DA SILVA- CRP 07/33140
; LEISE PITOL - FONOAUDIÓLOGA CRF 7584-RS
; LUCIMARA MATÉ COUTO - FISIOTERAPEUTA - CREFITO 59011- F
; BIANCA RAQUEL CASTRO- CRP 07/22879
;
;
;

Venice S. Alban
Fiscal Sanitária
Mat.1823
VISA - Municipal
Serafina Corrêa - RS

SERAFINA CORRÊA
Local

Câmara de Vereadores
FOLHA
09

Estado do Rio Grande do Sul
S S P - BRIGADA MILITAR – CBBM
7º COMANDO REGIONAL DE BOMBEIROS
AAT DE GUAPORÉ

Fone: (54) 3443 1766

ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO – APPCI N.º 17240

Referente ao PPCI N.º 6888/1

O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul certifica que a edificação ou área de risco de incêndio abaixo discriminada está em conformidade com a legislação, Resóluções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul e normas técnicas vigentes, quanto à prevenção de incêndio:

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORREA
NOME FANTASIA: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORREA
ENDEREÇO: RUA GUILHERME DA COSTA Nº: 326 -
BAIRRO: BELA VISTA
CARGA DE INCÊNDIO: II - Acima de 300 até 1.200 - Risco Médio
OCUPAÇÃO: E6 - Escola para portadores de deficiências
Nº DE PAVIMENTOS ACIMA DO SOLO: 2
Nº DE PAVIMENTOS SUBSOLO: 0
ÁREA CONSTRUIDA: 900.16
MUNICÍPIO: Serafina Corrêa

Observação: VISTORIA APROVADA.

O presente Alvará tem validade até 13 de julho de 2025.

Guaporé, RS, 14 de julho de 2020.

Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pela chave de acesso abaixo, através do menu Consulta no endereço http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msci/ ou por meio do QRCode disposto acima. - Código de validação: 07530-08321-33711003

Este alvará não autoriza a ocupação ou uso do imóvel sem o devido licenciamento junto à Prefeitura Municipal.

Câmara de Vereadores
Fl. 10
Rubrica

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.
Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90
Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23
Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90
Endereço: Rua Guilhelme De Costa nº 326 CEP – 99.250-000 – SERAFINA CORRÊA – RS
TELEFONE (054)3444-1788

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Serafina Corrêa, CNPJ 90.221.631/0001-23 declara para os devidos fins que está funcionando em prédio próprio, com 5 salas técnicas (fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia, coordenação pedagógica, assistência social), uma sala Direção, uma sala secretaria, 7 salas de aula, 1 sala de oficina, uma biblioteca, um refeitório, um depósito, 6 banheiros, uma lavanderia, uma área coberta, uma garagem, uma sala de reunião.

Atendendo atualmente com uma Diretora, duas secretárias, uma assistente social, uma fonoaudióloga, três psicólogas, uma fisioterapeuta, uma merendeira, 11 professores, duas funcionárias de serviços gerais e uma nutricionista.

A APAE presta serviços nas áreas de assistência social, saúde e educação.

Serafina Corrêa, 14 de setembro de 2022.

Tiago Cesare

Presidente da APAE

12

Câmara de Vereadores
Fl. 11 Rubrica

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.
Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90
Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23
Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90
Endereço: Rua Guilhelme De Costa nº 326 Cep 99.250-000 – SERAFINA CORRÊA – RS
TELEFONE (054)3444-1788

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Serafina Corrêa, CNPJ 90.221.631/0001-23 declara para os devidos fins e efeitos legais que a Entidade – APAE e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

Serafina Corrêa, 14 de setembro de 2022

Tiago Cesare
Presidente da APAE

Câmara de Vereadores
72

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Coordenação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social
Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3 Lote 1 – Guará CEP.: 70.610-635 – Brasília/DF

OFÍCIO N.º 309/2017-CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Protocolo SEI: 71000.056271/2017-14

Brasília, 24 de agosto de 2017.

À Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Presidente da(o) **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORRÊA**
AV MIGUEL SOCCOL, 2790 - CENTRO
Cep: 99.250-000 - SERAFINA CORREA/RS

Assunto: comunicado de deferimento

Senhor(a) Presidente,

1. Comunico-lhe o DEFERIMENTO da **Renovação** da certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolizada sob o nº **71000.039378/2017-06**, da entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORRÊA**, CNPJ **90.221.631/0001-23**, conforme Portaria nº **153/2017**, item **40**, de **23/08/2017** , publicada no Diário Oficial da União de **24/08/2017**, com validade de **02/12/2017** a **01/12/2022**.

2. Ressalto que novo pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, ou seja, **01/12/2022**, em conformidade com o §1º do Art. 24 da Lei nº 12.101/2009.

Atenciosamente,

Guilherme Ferreira
CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS
Mat. 2208962

16

05/2022 13:40:58 SICDHAS/ASSTEC/37157 ATUALIZAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA... 67

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social

CERTIDÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Registro Nº 87 válido até 26/05/2023

CERTIFICO, no uso de minhas atribuições, com o fundamento no Decreto de Lei Estadual Nº 1.130 de 24 de julho de 1946, e suas alterações, que sob o Decreto/Boletim Nº **041/90**, publicado no Diário Oficial do estado em **28/05/1990**, a Entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORRÊA**, fundada em 29/04/1986, com CNPJ **90221631000123** e com sede em Rua Guilhelme de Costa, 326, Centro Perdigão Leste, Serafina Corrêa, RS, foi declarada de Utilidade Pública Estadual, sendo sua principal finalidade Assistência Social.

Márcia de la Torre
Secretária de Estado de Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social
Porto Alegre, 26/05/2022

PROA

Câmara de Vereadores
Fls. 23
Rubrica
2221000001150

Câmara de Vereadores
Fl. 74 Rubrica

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Serafina Corrêa/RS

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE:

(x) Serviços
() Programas
() Projetos
() Benefícios Socioassistenciais

Conselho Municipal de Assistência Social de Serafina Corrêa/RS.
Inscrição n°: 02/2021
O seguinte Serviço de Proteção Especial de Média Complexidade

Serviço de Proteção Especial de Média Complexidade: O presente plano visa promover apoio integral à pessoa com deficiência intelectual e múltipla, e suas famílias, através de atividades como, oficinas de artesanato e de música, preparação para o trabalho, atividades artísticas, buscando aprimorar suas potencialidades e seu desenvolvimento, bem como melhoria na qualidade de vida.
Público atendido: 96 usuários com deficiências, da zona urbana e rural.
Este será executado pela entidade **APAE, Associação de pais e amigos dos excepcionais de Serafina Corrêa,**CNPJ:90.221.631/0001-23, com sede em Serafina Corrêa/RS e encontram-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a Resolução CNAS n° 14/2014. A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado.

Serafina Corrêa, 28/05/2021

Sandra Elisa Manteze
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

15

Câmara de Vereadores
Fl. 75 Rubr.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

ATESTADO Nº 001/2022

Atestamos, para os devidos fins e efeitos legais que a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORRÊA – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 90.221.631/0001-23, situada na Rua Guilhelme de Costa, nº 326, Bairro Centro Perdigão Leste, em Serafina Corrêa, RS, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, desde sua fundação no ano 1984, sendo que a sua atual Diretoria, Gestão 01/01/2020 a 31/12/2022, está assim constituída:

Presidente: Tiago Cesare
1º Diretor Secretário: Bernardo Stefenon
2º Diretor Secretário: Luizinho Bedin
1º Diretor Financeiro: Sílvio Israel Faé
2º Diretor Financeiro: Pablo Filipe Pan
Diretor de Patrimônio: Rony Roberto Grechi

Serafina Corrêa, RS, 05 de janeiro de 2022.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
FL. 76 RUBRICA

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.
Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90
Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23
Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90
Endereço: Rua Guilhelme De Costa nº 326 cep 99.250-000 – SERAFINA CORRÊA – RS
TELEFONE (054)3444-1788

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Serafina Corrêa, CNPJ 90.221.631/0001-23 declara para os devidos fins e efeitos legais que a Entidade – APAE possui conta exclusiva no Banco do Brasil Ag nº 2679-4, conta nº23.601-2, para recebimento de recursos conforme plano de Trabalho : Vivências e inclusão social das Pessoas com deficiência -Termo De Fomento na área de Assistência Social, realizada com a administração pública municipal de acordo com a exigência da Lei nº 13.019/2014.

Serafina Corrêa, 14 de setembro de 2022

Tiago Cesare
Presidente da APAE

Câmara de Vereadores
Fl. 17
Rubrica

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.
Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90
Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23
Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90
Endereço: Rua Guilhelme De Costa nº 326 Cep 99.250-000 – SERAFINA CORRÊA – RS
TELEFONE (054)3444-1788

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Serafina Corrêa, CNPJ 90.221.631/0001-23 declara para os devidos fins e efeitos legais que a Entidade – APAE possui conta exclusiva no Banco do Brasil Ag nº 2679-4, conta nº 20160-X para recebimento de recursos conforme Termo De Fomento na área da Educação realizada com a administração pública municipal de acordo com a exigência da Lei nº 13.019/2014.

Serafina Corrêa, 14 de setembro de 2022

Tiago Cesare
Presidente da APAE

Câmara de Vereadores
Fl. 23
Rubrica

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.
Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90
Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23
Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90
Endereço: Rua Guilhelme De Costa nº 326 Cep 99.250-000 – SERAFINA CORRÊA – RS
TELEFONE (054)3444-1788

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Serafina Corrêa, CNPJ 90.221.631/0001-23 declara para os devidos fins e efeitos legais que a Entidade – APAE foi fundada em 29 de abril de 1986, tendo portaria de autorização de Funcionamento de Escola Especial Gente Como a Gente Nº 00140 de 09/02/1990 e do Centro de Atendimento Educacional Especializado conforme Parecer nº 329/2014 do Conselho Estadual de Educação.

Serafina Corrêa, 14 de setembro de 2022

Tiago Cesare
Presidente da APAE

Câmara de Vereadores
Fl. 79
Rubrica

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.
Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90
Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23
Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90
Endereço: Rua Guilhelme De Costa nº 326 Cep 99.250-000 – SERAFINA CORRÊA – RS
TELEFONE (054)3444-1788

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Serafina Corrêa, CNPJ 90.221.631/0001-23 declara para os devidos fins e efeitos legais que os membros da diretoria da Entidade – APAE não são remunerados.

Serafina Corrêa, 14 de setembro de 2022

Tiago Cesare
Presidente da APAE

Câmara de Vereadores
Fl. 10 Rubrica

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.
Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90
Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23
Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90
Endereço: Rua Guilhelme De Costa nº 326 Cep 99.250-000 – SERAFINA CORRÊA – RS
TELEFONE (054)3444-1788

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Serafina Corrêa/RS, para efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Serafina Corrêa, em 14 de setembro de 2022.

Tiago Cesare
Presidente da APAE

Câmara de Vereadores
Fl. 81 | Rubrica 19

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.
Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90
Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23
Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90
Endereço: Rua Guilhelme De Costa nº 326 Cep 99.250-000 – SERAFINA CORRÊA – RS
TELEFONE (054)3444-1788

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A proponente abaixo assinada, por seu representante legal, Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666-93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Serafina Corrêa, em 14 de setembro de 2022.

CNPJ: 90.221.631/0001-23

Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais- APAE

Tiago Cesare

Presidente da APAE

Câmara de Vereadores
Fl. 82
Rubrica

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Declaração

Declaramos para os devidos fins, que a Associação dos Pais e amigos dos excepcionais de Serafina Corrêa - APAE, CNPJ 90.221.631/0001-23, localizada na Av. Miguel Soccol, 90 - Centro, não possui pendências de prestações de contas de repasses de valores anteriores junto ao Município de Serafina Corrêa.

Desde já nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente

Dimorvan Cantelli
Secretário Municipal da Fazenda

Serafina Corrêa, 31 de novembro de 2022.